

## PROJETO DE LEI 1.867/2015 <sup>1</sup>

### 1. Síntese da Matéria:

O Projeto de Lei nº 1.867, de 2015, institui o “Fundo do Apostador”, programa de concessão de créditos aos apostadores de concursos de prognósticos administrados pela Caixa Econômica Federal que tenham identificado o bilhete de apostas com o número de seu CPF. Os recursos arrecadados pelo Fundo do Apostador serão destinados ao abatimento, total ou parcial, do valor do débito do apostador pessoa física relativos ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA.

O Projeto de Lei estabelece, ainda, que ao Fundo do Apostador será destinado 10% (dez por cento) do valor total das apostas computadas nos concursos de prognósticos administrados pela Caixa Econômica Federal, deduzidos do montante destinado ao prêmio bruto de cada concurso, não sendo afetadas as demais porcentagens da destinação em vigência.

Foi apresentado Substitutivo que não alterou a questão da adequação financeira e orçamentária.

### 2. Análise:

O Projeto em exame, ao criar o “Fundo do Apostador”, destina-lhe 10% do valor da arrecadação bruta, sendo, todavia mantidas as porcentagens e as destinações já existentes, não afetando, assim, as finanças públicas da União.

### 3. Resumo:

Não há implicação financeira tanto do Projeto Inicial quanto do Substitutivo, motivo pelo qual não há por que se falar em adequação orçamentária ou financeira.

Brasília, 28 de Setembro de 2017.

**Sidney José de Souza Júnior**  
Consultor de Orçamento

<sup>1</sup> Solicitação de Trabalho 1468/2017 da Secretaria da Comissão de Finanças e Tributação para atender ao disposto no art. 10-A da Norma Interna da CFT.

